Table of Contents

- 1. Federalismo
 - ∘ <u>1.1. Introdução</u>
 - 1.1.1. Forma de Governo
 - 1.1.2. Sistema de Governo
 - 1.1.3. Forma de Estado
 - ∘ 1.2. A Federação na CF/88
- 2. Noções Fundamentais
 - o 2.1. Terminologia
 - 2.2. Histórico
 - o 2.3. Preâmbulo da Constituição
- 3. Poder Constituinte
 - ∘ 3.1. Noções Gerais
 - 3.2. Características
 - 3.3. Poder Constituinte Originário
 - 3.4. Poder Constituinte Derivado
 - 3.5. Comparativo Originário x Derivado
 - 3.6. Histório Constituinte Brasileiro
- 4. Classificação das Constituições
 - 4.1. Forma
 - <u>4.2. Origem</u>
 - 4.3. Consitência/Estabilidade/Mutabilidade
 - 4.4. Extensão
- -*- coding:utf-8-unix; -*-

Federalismo

Introdução

- Forma de Governo: República ou Monarquia
- Sistema de Governo: presidencialismo, parlamentarismo, diretorialismo
- Forma de Estado: Estado unitário, Estado regional, Estado autonômico ou Federação.

Forma de Governo

- Monarquia: Mandato vitalício cujo acesso se dá pela linhagem ou direito divino
 - Vitaliciedade
 - Hereditariedade
 - o 'Irresponsabilidade" do Chefe de Estado
- República: poder é exercido em nome do povo e pertence a todos.
 - Temporariedade do mandato de governo

- Eletividade
- Responsabilidade

Sistema de Governo

- Presidencialismo: Executivo e Legislativo são independentes
 - o Chefia de Estado e de Governo atribuídas ao Presidente.
 - o Mandato certo (garantido) para o exercício da chefia do poder.
 - Participação do Poder Executivo no processo legislativo.
- Parlamentarismo: Executivo e Legislativo interdependentes
 - o Chefia de Estado e de Governo são atribuídas a pessoas diferentes.
 - Chefia de Governo, com responsabilidade política, o Primeiro-Ministro não tem mandato garantido, depende de manter a maioria no parlamento.
- Diretorialismo: Executivo totalmente subordinado ao Legislativo (Suíça)

Forma de Estado

- Estado Unitário (ou simples): formado por um único estado. Ex: Portugal, França, Brasil-Império
- Composto: formado por dois ou mais estados, sendo:
 - Confederação; Os estados confederados conservam sua soberania, guardando a possibilidade de desligamento da União. Ex: CEI (resultante da dissolução da URSS).
 - Federação: União de dois ou mais Estados para a formação de um novo, onde as unidades mantém autonomia política mas transferem soberania ao Estado Federal. Não há possibilidade de secessão. Ex: Brasil, EUA, México, Argentina.

A Federação na CF/88

- Quatro ordens jurídicas: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- Não há hierarquia entre as ordens, pois sua competência é determinada em texto constitucional.
- Do ponto de vista externo (internacional), o Estado Brasileiro é unitário, existindo apenas a República Federativa do Brasil, que age através da União.
- Organização do Estado Brasileiro:
 - o Forma de Governo: República
 - Sistema de Governo: Presidencialismo
 - Forma de Estado: Federação

Noções Fundamentais

Terminologia

- Estado: Sociedade política dotada de características próprias, distinguindo-se das demais pelas características: povo, território e soberania.
- Povo: elemento humano, pessoas que mantém um vínculo jurídico-político com o estado.
- Nação: comunidade formada por pessoas que mantém laços culturais, históricos, etc.

- População: Dado numérico, conjunto de pessoas dentro do território, sejam nacionais ou estrangeiros.
- Território: Espaço dentro do qual o Estado exerce sua soberania.
- Soberania: Poder jurídico de que estão investidas as autoridades e órgãos públicos que presidem a vida política do Estado.
- Duas faces: soberania (na ordem interna) e independência (na ordem externa).
- Direito Constitucional: ramo do direito que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado.
- Constituição: lei fundamental que organiza, estrutura e limita os seus poderes.
- Natureza jurídica da Constituição: Base do direito público(já que rege o funcionamento do Estado) interno (concernem apenas o que está sob sua SOBERANIA).
- Sinônimos: Carta Magna, Lei Fundamental, Código Supremo, Lei Máxima, Lei Maior, Carta Política

Histórico

- Antiguidade: polis(gregos) e res republicae(romanos)
- Idade Média: Rei João-Sem-Terra, pressionado pela nobreza feudal, adota um conjunto de regras formais para a participação da nobreza em assuntos do Estado
- Idade Moderna: Absolutismo
- Idade Contemporânea: Ideais de liberade e separação dos poderes na Constituição Francesa de 1789

Preâmbulo da Constituição

- Texto que precede os dispositivos constitucionais.
- Possui inestimável valor de interpretação, por ter surgido do próprio poder constituinte.
- Define as questões fundamentais:
 - Quem fez a constituição (Assembléia Nacional Constituinte)
 - Com qual autoridade (povo)
 - Princípios fundamentais que influenciaram sua elaboração (direitos sociais e individuais, liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento, igualdade, justiça, etc.)
- Segundo decisão do STF, ele não tem valor jurídico-normativo, pois reflete posição ideológica constituinte, sem relevância jurídica.

Poder Constituinte

Noções Gerais

- Conceito; Capacidade que o **povo** tem de estabelecer o documento político do Estado; poder de elaborar uma nova Constituição ou reformar a vigente.
- O poder constituinte está acima dos poderes constituídos e não deve ser confundido com eles.
- A primeira manifestação do poder constituinte é exatamente no momento da criação do Estado, que nasce regulado pela constituição.

Características

- Caráter incial (fundante) da ordem jurídica.
- É ele que confere à Assembléia Constituinte legitimidade para confeccionar a Constituição (escrita) e para realizar sua alteração.
- Devido ao item acima, o Poder Constituinte é anterior à própria constituição.
- Como é expressão da soberania naciona, não está juridicamente condicionado a procedimentos e regras jurídicas anteriores.
- Divide-se me Poder Constituinte Originário e Poder Constituinte Derivado.

Poder Constituinte Originário

- Formado pelo povo soberano, destina-se a **instaurar o Estado** e organizar a **ordem jurídica** de uma nova sociedade politicamente organizada.
- Também pode ser o poder que revoga a antiga Constituição dando origem a uma nova ordem constitucional.
- Sempre se manifesta pelo povo e antecede o Direito.
- Pode surgir como:
 - Fruto da necessidade de fundar um Estado (fundacional)
 - Produtor de uma nova Constituição em Estado já constitucionalizado, seja por meio de revolução (rebelião armada popular), pacificamente (convocação de uma nova Assembléia Constituinte) ou de separação de uma colônia de sua metrópole (revolução).
- Poder Constituinte Originário Fundacional: fundação de um Estado pela aquisição de soberania.
- Poder Constituinte Originário Revolucionário: se dá quando irrompe-se um movimento revolucionário para a troca de mãos do poder.
- Características
 - Inicial: Não se funda nem se condiciona a qualquer outro poder.
 - o Ilimitado: Em relação ao direito positivo, pois antecede este.
 - o Incondicionado: Pois não existem formas ou condições pré-estabelecidas.

Poder Constituinte Derivado

- Chamado de Reformador, pressupõe uma constituição em vigor, que lhe dá limites e impõe modos de atuação.
- É essencialmente jurídico, e **contido** por sofrer as restrições impostas pela própria constituição, deixada pelo Poder Constituinte Originário.
- Poder Reformador: Poder de criar emendas à Constituição, tarefa do Congresso Nacional.
- Poder Decorrente: Atribuído pela CF/88 aos Estados para elaborarem suas próprias constituições, por intermédio das Assembléias Legislativas.
- Distrito Federal e Municípios não tem uma constituição própria, sendo assim não possuem poder constituinte.
- Características:
 - Subordinado: É limitado pela Constituição estabelecida pelo Poder Constituinte Originário
 Exemplo: cláusulas pétreas da constituição.

- Condicionado: Pois sua manifestação deve ser de acordo com o estabelecido pelo Poder Constituinte Originário.
- Limitações do poder reformador
 - Formais: Procedimentos diferenciados de reforma.
 - Circunstanciais: Veda a elaboração de emendas na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.
 - Materiais: Conjunto de materias que "não podem" ser modificadas, as cláusulas pétreas.

Comparativo Originário x Derivado

Originário	Derivado
Inicial	Resultante
Ilimitado	Limitado
Incondicionado	Condicionado
Autônomo	Subordinado
Político	Jurídico

Histório Constituinte Brasileiro

Constituição (Ano)	Momento histórico	Exercício do Poder Constituinte
1891	Proclamação da República	Democrático Limitado
1934	Revolução de 30	Democrático
1937	Golpe de Estado (Estado Novo)	Autocrático (Getúlio Vargas)
1946	Fim da II Guerra e do nazi-fascismo	Democrático
1967	Golpe Militar de 1964	Autocrático
1988	Movimento pelas eleições diretas	Democrático

Classificação das Constituições

Forma

- Escrita (positiva): Documento publicado em um único corpo textual.
- Consuetudinária: Se baseiam em costumes e tradições reproduzidas espontaneamente.

Origem

- **Promulgada:** Elaboradas pelas Assembléias Constituintes, como expressão do Poder Constituinte Originário, com representantes democraticamente escolhidos.
- Outorgada: Imposta pelo detentor do poder, não resultando da soberania popular.

Consitência/Estabilidade/Mutabilidade

- **Rígidas:** Exigem observância de procedimentos diferenciados e complexos para sofrerem alterações em seus textos, sempre em relação à leis ordinárias.
- Flexíveis (plásticas): Sofrem alterações da mesma maneira pela qual se elabora ou midifica qualquer outra espécie normativa.
- Semi-rígidas: Possuem parte de seu texto rígido, e parte flexível.

Extensão

- Concisas ou Sintéticas (constituição negativa): texto enxuto, abrangendo regras do sistema estatal, garantindo as liberdades mais básicas e remetendo à legislação complementar grande parte de sua regulamentação.
- **Prolixas ou Analíticas (constituição dirigente):** Regulamentam e examinam extensivamente matérias relativas ao funcionamento do Estado e as garantias individuais.